



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

À Exma. Sra. Presidente,

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores,

REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência/urgentíssima, o Projeto de Lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Ipu (CE), instituído pela Lei Municipal nº 378, de 19 de junho de 2015.

O Plano Municipal de Educação constitui instrumento fundamental de planejamento estratégico das políticas públicas educacionais, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a garantia do direito à educação com qualidade social, equidade e inclusão, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e pelo Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014).

A prorrogação ora proposta tem como objetivo assegurar a continuidade das políticas educacionais do Município, evitando eventual lacuna normativa no planejamento educacional municipal, enquanto se desenvolvem os estudos técnicos, institucionais e participativos necessários à elaboração de um novo Plano Municipal de Educação, alinhado às diretrizes do próximo ciclo do Plano Nacional de Educação e às orientações dos órgãos federais e estaduais responsáveis pela coordenação das políticas educacionais.

Importa destacar que a elaboração de um novo plano educacional municipal exige amplo processo de debate público, participação social e análise técnica, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, profissionais da educação, gestores escolares, estudantes, famílias e demais segmentos da sociedade civil.

Nesse contexto, a prorrogação da vigência do atual PME até 31 de dezembro de 2026 permitirá que o Município mantenha a continuidade do monitoramento e da avaliação das metas e estratégias já estabelecidas, ao mesmo tempo em que promove a construção participativa e tecnicamente qualificada do próximo plano decenal da educação municipal.

Cumprе salientar que o Projeto de Lei prevê ainda que a presente norma produza efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, medida necessária para evitar qualquer descontinuidade formal na vigência do Plano Municipal de Educação e garantir a plena segurança jurídica das ações, programas e políticas educacionais em execução no âmbito da rede municipal de ensino.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000



A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da continuidade administrativa, da eficiência e do planejamento das políticas públicas, especialmente no que se refere à gestão educacional, área estratégica para o desenvolvimento social, econômico e humano do Município de Ipu.

Diante da relevância da matéria para a organização e continuidade das políticas públicas educacionais municipais, contamos com o elevado espírito público dos nobres parlamentares para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contar com o apoio dessa respeitável Casa Legislativa, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387

Assinado de forma digital por MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2026.04.09 11:57:19 -03'00'

Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 09/04/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 15h15



PROJETO DE LEI Nº 16 /2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, MILENA DAMASCENO CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 378, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação estabelecido no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar:

I. o monitoramento e a avaliação sistemática das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

II. a continuidade das políticas públicas educacionais voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no PME;

III. a participação das instâncias de controle social e de acompanhamento da política educacional, especialmente o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A prorrogação estabelecida por esta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas educacionais do Município, até a aprovação de novo Plano Municipal de Educação alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação e às normativas federais e estaduais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:6427436
5387

Assinado de forma digital
por MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2026.04.09
11:57:53 -03'00'

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 09/04/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Jos 15h15

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000

